

## **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Direito

### **Regulamento n.º 138/2006**

(DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª série – N.º 142 – 25 de Julho de 2006)

### **Regulamento das Provas especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos**

A Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, atribuiu a cada uma das instituições do ensino superior a responsabilidade pela selecção dos alunos maiores de 23 anos. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, adequou a Lei de Bases do Sistema Educativo a esse novo modelo, viabilizando e impondo a sua aplicação.

A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), procurando responder a essa solicitação por meio de um sistema que possa perdurar, mas num prazo que não inviabilize a aplicação do modelo no ano lectivo de 2006-2007, decidiu estabelecer uma fórmula de avaliação de acesso que contempla: a análise do currículo do candidato, nomeadamente das competências adquiridas na vida activa e a correlação destas com o curso que pretende frequentar [alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do decreto-lei acima referido]; a análise das suas motivações [alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do citado decreto-lei]; a realização de duas provas escritas, sendo uma de Língua Portuguesa e outra de História (enquanto disciplina específica). Quanto a estas, há que esclarecer que a primeira releva da consideração de que o domínio da língua portuguesa é uma condição básica para frequentar qualquer curso superior e que a segunda se insere no âmbito da determinação do grau de domínio de uma ferramenta que se considera nuclear para a profícua inserção do estudante na área científica a que pretende dedicar-se [alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei].

Dentro deste espírito, as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Direito desta Faculdade obedecem ao Regulamento, aprovado em conselho científico, constante dos seguintes artigos:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Direito da FDUNL, adiante designadas por provas, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### **Artigo 2.º**

##### **Inscrição**

1 — Em cada ano lectivo são abertas na FDUNL as inscrições para a realização das provas a que se refere o número anterior, a que podem candidatar-se indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — O processo de inscrição, a apresentar nos Serviços Académicos da FDUNL, é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela FDUNL e disponível no seu portal em [www.fd.unl.pt](http://www.fd.unl.pt);
- b) Currículo escolar e profissional, segundo o modelo do *curriculum vitae* europeu;

- c) Carta, com um máximo de 2000 caracteres, explicativa das motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior, às capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se, à medida em que este pode acrescentar valor aos conhecimentos já adquiridos, à evolução da sua vida profissional e ainda às suas aspirações profissionais no futuro;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não possui qualquer licenciatura nem é titular de habilitação de acesso ao ensino superior, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;
- e) Outros documentos (diplomas, certificados de habilitações e cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- f) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou passaporte;
- g) Pagamento de inscrição.

3 — Findo o prazo de candidatura, e dentro do prazo oportunamente estabelecido, será elaborada uma pauta mencionando os candidatos admitidos e não admitidos ao processo de avaliação.

#### Artigo 3.º

##### **Componentes da avaliação e modos de selecção e notação**

1 — O processo de avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência do curso de licenciatura em Direito desta Faculdade integra as seguintes quatro componentes, que terão lugar sucessivamente, pela ordem indicada:

- a) Avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato tal qual expressas na carta explicativa;
- c) Prova escrita de Língua Portuguesa, para avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso;
- d) Prova escrita de História, para avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso.

2 — Só os candidatos admitidos em cada fase de avaliação transitam para a fase seguinte.

3 — Só são considerados aprovados os candidatos admitidos nas duas primeiras componentes da avaliação e que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20, nas terceira e quarta componentes da avaliação.

4 — A nota final de cada candidato será igual à média aritmética simples das suas notas nas provas escritas de Língua Portuguesa e de História, com arredondamento até à primeira casa decimal.

5 — Terão direito a iniciar a frequência do curso os candidatos que, em cada ano, obtiverem as classificações mais elevadas, até ao limite das vagas fixadas.

#### Artigo 4.º

##### **Júri**

1 — O conselho científico da FDUNL nomeia o júri, ao qual compete conduzir o processo de avaliação, incluindo a organização, a realização e a avaliação das provas.

2 — O júri é constituído por um presidente e por quatro a seis vogais.

3 — O júri pode solicitar a colaboração de especialistas externos à Faculdade para a realização das provas de Língua Portuguesa e de História.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua competência.

#### Artigo 5.º

##### **Avaliação do currículo escolar e profissional**

- 1 — A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato constitui a 1.ª fase do processo de avaliação.
- 2 — São valorizados, nomeadamente, as habilitações académicas de base, o percurso e a experiência profissional do candidato, bem como as suas competências gerais que possam ser tidas como relevantes para o sucesso no curso.
- 3 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 2.ª fase do processo de avaliação, são afixadas na FDUNL e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

#### Artigo 6.º

##### **Avaliação das motivações**

- 1 — A 2.ª fase do processo de avaliação destina-se a apreciar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e a forma como o fez na carta explicativa.
- 2 — São valorizadas, nomeadamente, a relevância e a congruência das motivações apresentadas.
- 3 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 3.ª fase do processo de avaliação, são afixadas na FDUNL e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

#### Artigo 7.º

##### **Prova de Língua Portuguesa**

- 1 — A prova de Língua Portuguesa constitui a terceira fase do processo de avaliação e destina-se a avaliar a capacidade de interpretação e expressão do candidato, bem como a sua capacidade argumentativa.
- 2 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.
- 3 — A duração da prova é de noventa minutos.
- 4 — Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou passaporte, sem o que não podem realizar a prova.
- 5 — São excluídos os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.
- 6 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos à 4.ª fase do processo de avaliação e respectiva classificação da prova de Língua Portuguesa, são afixadas na FDUNL e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

#### Artigo 8.º

##### **Prova de História**

- 1 — A prova de História constitui a quarta fase do processo de avaliação e destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos básicos indispensáveis ao ingresso e à progressão no curso de Direito a que se candidata.
- 2 — O presidente do júri da avaliação torna públicas, por afixação na FDUNL e na página da Faculdade, as áreas de conhecimento e os respectivos conteúdos sobre os quais incide a prova.
- 3 — A prova é escrita e tem uma única época e chamada.
- 4 — A duração da prova é de noventa minutos.
- 5 — Os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade ou passaporte, sem o que não podem realizar a prova.
- 6 — São excluídos os candidatos que não compareçam à prova ou dela expressamente desistam.
- 7 — As pautas, com os candidatos admitidos e não admitidos e a respectiva classificação da prova de História, são afixadas na FDUNL e divulgadas no respectivo sítio da Internet.

Artigo 9.º

**Divulgação da classificação final**

A lista com as classificações finais é afixada na FDUNL e divulgada no respectivo sítio da Internet.

Artigo 10.º

**Anulação de candidaturas**

É anulada a candidatura, e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição;
- b) Não reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso do processo tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos do mesmo;
- e) Faltem a uma das componentes da avaliação ou que dela expressamente desistam.

Artigo 11.º

**Reclamações**

Os candidatos podem reclamar contra as classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da data da publicação de cada resultado.

Artigo 12.º

**Outras matérias**

A resolução das matérias não reguladas neste Regulamento é feita caso a caso pelo presidente do júri.

Artigo 13.º

**Calendarização**

A FDUNL divulgará, até 31 de Março de cada ano, afixando na Faculdade e divulgando no seu portal em [www.fd.unl.pt](http://www.fd.unl.pt), assim como por outros meios que entenda adequados, toda a informação que possa ser útil aos candidatos, designadamente a matéria das provas, eventual bibliografia e o calendário de inscrição e de realização das provas.

Artigo 14.º

**Disposição transitória**

No ano lectivo de 2006-2007, o calendário será afixado imediatamente após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de Julho de 2006 .— A Secretária, *Teresa Margarida Pires*.